

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
  - 1.1 – Comissões
- 2 – MATÉRIA VOTADA**
  - 2.1 – Plenário
- 3 – ORDEM DO DIA**
  - 3.1 – Plenário
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 4.1 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – MANIFESTAÇÕES**
- 7 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 9 – ERRATA**

## ATAS

### **ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DOS RECURSOS HÍDRICOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/10/2020**

Às 14h41min, comparecem à reunião os deputados Gil Pereira, Coronel Henrique e Guilherme da Cunha (substituindo o deputado Betinho Pinto Coelho, por indicação da liderança do Bloco Sou Minas Gerais), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Marquinho Lemos. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.493/2020, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre as subestações de energia planejadas e em implantação, especificando os municípios das regiões Norte, Noroeste, Jequitinhonha e Mucuri que receberão essas subestações e qual a previsão das obras;

nº 7.522/2020, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba – Codevasf – e ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – pedido de providências para perfuração de poços artesianos em Mirabela, no Norte de Minas, medida que atenderá um total de 38 famílias nas Comunidades de Água Limpa, Sussuarana e São Bento;

nº 7.526/2020, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja reduzido o prazo para aumento da carga de transformador de energia elétrica;

nº 7.527/2020, do deputado Gil Pereira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa GDSolar pelos investimentos em energia solar realizados no Estado;

nº 7.528/2020, do deputado Gil Pereira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Órigo Energia pelo pioneirismo na implantação de fazendas de energia solar no País, com investimentos de R\$200 milhões na região Norte de Minas Gerais, e pelo brilhante trabalho desenvolvido na área social e ambiental;

nº 7.529/2020, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências com vistas à implantação de energia solar fotovoltaica, no âmbito do Programa Eficiência Energética, na Santa Casa e no Hospital Aroldo Tourinho, em Montes Claros; na Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire, em Pirapora; no Hospital Regional de Janaúba e Fundação de Assistência Social de Janaúba, em Janaúba; no Hospital Municipal de Janaúria, em Janaúria; no Hospital Municipal Dr. João Alves, em Bocaiuva; no Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças, em Monte Azul; na Fundação Santo Antônio de Grão Mogol, em Grão-Mogol; na Fundação de Saúde de São João do Paraíso e Hospital de São João do Paraíso, em São João do Paraíso; na Fundação Taiobeiras e Hospital Santo Antônio, em Taiobeiras; e no Hospital Municipal Senhora Santana, em Brasília de Minas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

Betinho Pinto Coelho, presidente – Roberto Andrade – Gustavo Santana.

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DOS RECURSOS HÍDRICOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 15/12/2020**

Às 10h2min, comparecem à reunião os deputados Gil Pereira, Betinho Pinto Coelho, Roberto Andrade e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Sávio Souza Cruz e Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betinho Pinto Coelho, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e apreciar o relatório final das atividades da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o relatório final das atividades da comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

Gil Pereira, presidente

#### **ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 15/12/2020**

Às 14h32min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Raul Belém. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Edgard Estevo da Silva, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (4/12/2020); Coronell Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral do Polícia Militar de Minas Gerais (5/11/2020 e 4/12/2020); Wagner Pinto de Souza, delegado-geral da Polícia

Civil do Estado de Minas Gerais (6/11/2020 e 12/11/2020); Gen. Mario Lucio Alves Araujo, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública (10/12/2020); Otto Alexandre Levy Reis, secretário de Estado de Planejamento e Gestão (29/10/2020 e 11/12/2020); Anderson Pereira de Sousa, assessor de Relações Institucionais do Polícia Militar de Minas Gerais (05/11/2020); Bruno Oliveira Alencar, presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (4/12/2020); e Thales Almeida Pereira Fernandes, diretor-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária (4/12/2020). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 2.150/2020 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.660, 6.661, 6.970, 6.971, 7.035, 7.039, 7.040, 7.042, 7.055, 7.066, 7.089, 7.105, 7.109 e 7.110/2020. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.982/2020, das deputadas Andréia de Jesus e Leninha, em que requerem seja formulado voto de congratulações com a Comissão Estadual da Verdade da Escravidão Negra no Brasil por sua atuação em defesa da memória, da verdade e dos direitos humanos e pelo enfrentamento da escravidão negra contemporânea no Estado;

nº 7.995/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações substanciadas no cronograma de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 02/2018, conforme anúncio feito pelo secretário de Governo em 30/11/2020, durante o Assembleia Fiscaliza.

nº 7.996/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater a concessão de progressão e promoção aos servidores públicos da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto nos arts. 93 e 94 da Lei Complementar nº 129, de 2013;

nº 7.997/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Suase –, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – pedido de providências para que tornem sem efeito o Comunicado de Remoções – Sejusp/DGP – Remoção nº 001/2020, Processo SEI nº 1450.01.0164576/2020-86, pelos vícios a seguir: o ato administrativo tem por motivação a necessidade da remoção dos servidores efetivos do Centro Socioeducativo de Unai – CSE – Unai para os Centros Socioeducativos de Uberlândia, Pirapora e Patos de Minas, em virtude da implantação do sistema de cogestão, contudo, verifica-se, no próprio *site* oficial da Sejusp, que a única proposta recebida foi desclassificada pelo não cumprimento de itens da proposta técnica, não estando o processo de implantação ainda em andamento, por não haver entidade sem fins lucrativos classificada para celebrar contrato de gestão com o Estado; não havendo um contrato de gestão firmado com o Estado, a remoção desses servidores, ainda sem sistema de cogestão implantado, fere o princípio do interesse público, na medida em que coloca em risco a segurança dos internos e de toda a sociedade; o comunicado menciona que as remoções serão publicadas na modalidade *ex-officio*, sem, entretanto, demonstrar objetivamente o interesse da administração e as normas sobre processamento, exigidas na norma legal, entre as quais a declaração de ocorrência de claro na lotação; e ressalve-se, ainda, que a cidade de Unai se encontra a 409,2 km distância de Uberlândia, 310,3 km de Pirapora e 304,2 km de Patos de Minas;

nº 7.998/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de providências para que o § 2º do art. 6º da Portaria nº 157/2018 seja imediatamente revogado, sob pena do disposto na Lei nº 23.655, de 2020, que dispõe sobre a

responsabilidade de autoridade estadual pelo exercício irregular do poder regulamentar, uma vez que, ao contrário do exposto no ato normativo infralegal em questão, o art. 5º-A da Lei nº 15.962, de 2005, estabelece que serão devidos honorários, nos termos do inciso VI do art. 118 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ao servidor efetivo, ativo ou aposentado, que, em caráter eventual, exercer a função de auxiliar ou membro de banca examinadora, em processo de habilitação, controle e reabilitação de condutor de veículo automotor, de competência do Detran-MG, na forma definida em regulamento;

nº 8.002/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao presidente da Câmara dos Deputados e a cada um dos deputados federais pedido de providências para que, em complementação ao Requerimento nº 6.749/2020, seja dada célere tramitação, com vistas à aprovação, ao Projeto de Lei nº 239/2007, que pretende responsabilizar aquele que capta, utiliza, reproduz ou desvia, indevidamente, para uso próprio ou de outrem, energia ou sinal elétrico, eletrônico, eletromagnético ou óptico, inclusive de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, ou qualquer outra forma de energia ou sinal que possua valor econômico;

nº 8.003/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater o imediato cumprimento do disposto no art. 158-A do Código de Processo Penal, que define o instituto da cadeia de custódia;

nº 8.004/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão, ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao advogado-geral do Estado pedido de informações sobre o Ofício Circular Seplag/DCGFT nº 4/2020, que orienta os chefes de gabinete e titulares das unidades de recursos humanos a suspenderem a marcação de férias regulamentares do ano de 2021 dos profissionais contratados temporariamente com base na Lei nº 18.185, de 2009, em suposta afronta ao inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, bem como informações sobre a marcação de férias regulamentares após 1º/2/2021, data limite de vigência da referida lei;

nº 8.005/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater a emissão de carteiras funcionais dos policiais penais do Estado, indispensáveis ao reconhecimento do porte de arma de fogo em todo o território nacional, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003;

nº 8.006/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que o procedimento de avaliação de desempenho do servidor Cleiton Junio da Silva, atualmente lotado no CSE Uberaba, tenha parecer conclusivo, uma vez que o servidor já suporta prejuízos financeiros em razão de delonga na conclusão de seu estágio probatório;

nº 8.009/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os contratos de cogestão celebrados com a finalidade de implantação da Política Estadual de Execução da Medida Socioeducativa de Semiliberdade no Centro Socioeducativo de Passos e nas casas de semiliberdade localizadas em Belo Horizonte (Santa Amélia, São João Batista, Planalto e São Luís), em especial quanto à economia que será gerada ao Estado;

nº 8.010/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada a entrega de diploma referente ao voto de congratulações com o Sr. Mário Luiz Alves dos Santos, servidor efetivo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, lotado na Gerência-Geral de Polícia Legislativa, pelos 38 anos de relevantes serviços dedicados à segurança e à ordem desta Casa;

nº 8.011/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Mário Luiz Alves dos Santos, servidor efetivo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, lotado na Gerência-Geral de Polícia Legislativa, pelos 38 anos de relevantes serviços dedicados à segurança e ordem desta Casa;

nº 8.012/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada reunião para entrega de diploma referente ao voto de congratulações com o soldado PM José Joaquim Mendes Silveira, pela atuação em ocorrência no dia 10/12/2020, quando salvou a vida de um adolescente de 14 anos que se afogava em uma lagoa na cidade de Mamonas.

Neste momento, a presidência procede à entrega de diploma referente ao voto de congratulações com o Sr. Mário Luiz Alves dos Santos, servidor efetivo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, lotado na Gerência-Geral de Polícia Legislativa, pelos 38 anos de relevantes serviços dedicados à segurança e ordem desta Casa. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária em 15/12/2020, às 15h14min, com a finalidade de apreciar o parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.150/2020, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite – Gustavo Santana.



## **MATÉRIA VOTADA**

### **MATÉRIA VOTADA NA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 15/12/2020**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.500/2015, do deputado Sargento Rodrigues, 1.400/2020, do deputado João Vítor Xavier, na forma do Substitutivo nº 1, 2.100/2020, do deputado Noraldino Júnior, na forma do Substitutivo nº 1, e 2.150/2020, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 3.

Em 2º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2019, do deputado João Vítor Xavier e outros, na forma do vencido em 1º turno; Projetos de Lei nºs 4.441/2017, do deputado Gustavo Santana, na forma do vencido em 1º turno, 86/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, 770/2019, do deputado Coronel Sandro, na forma do vencido em 1º turno, 907/2019, do deputado Celinho Sintrocel, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, e 1.147/2019, do deputado Mauro Tramonte, na forma do Substitutivo nº 1.

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.141/2020, do governador do Estado.

Em redação final: Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2019, do deputado João Vítor Xavier e outros; Projetos de Lei nºs 4.441/2017, do deputado Gustavo Santana, 86/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, 770/2019, do deputado Coronel Sandro, 907/2019, do deputado Celinho Sintrocel, 1.147/2019, do deputado Mauro Tramonte, e 2.141/2020, do governador do Estado.



## **ORDEM DO DIA**

### **ORDEM DO DIA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 16/12/2020**

#### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

**(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### **2ª Fase (Grande Expediente)**

**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase****(das 16h15min em diante)****(Regimental)****3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/12/2020, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o processo de municipalização da Escola Estadual Doutor Gomes Freire, em Mariana, por parte da Secretária de Estado de Educação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Redação**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doorgal Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/12/2020, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

Duarte Bechir, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betinho Pinto Coelho, Coronel Henrique, Leandro Genaro e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/12/2020, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, debater o cronograma das obras de extensão da rede de distribuição e novas subestações, bem como as conexões de plantas solares e projetos de expansão em Minas Gerais, especialmente no Norte do Estado.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.



Gil Pereira, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Nos termos regimentais, convoco os deputados Mário Henrique Caixa, Coronel Henrique, Elismar Prado e Fábio Avelar de Oliveira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/12/2020, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, realizar a entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com associações de reservistas sediadas no Estado pelo Dia do Reservista, comemorado em 16 de dezembro.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

Zé Guilherme, presidente.



### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### LEITURA DE COMUNICAÇÕES

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 76ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 15/12/2020, das seguintes comunicações:

da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras – informando a conclusão dos seus trabalhos (Ciente. Publique-se.) e encaminhando o relatório final, disponível no *link* a seguir: <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/544/438/1544438.pdf> (Ciente. À Mesa.); e

da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos – informando a conclusão dos seus trabalhos (Ciente. Publique-se.) e encaminhando o relatório final, disponível no *link* a seguir: <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/544/317/1544317.pdf> (Ciente. À Mesa.).

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.084/2019

##### Comissão de Agropecuária e Agroindústria

##### Relatório

De autoria do deputado Carlos Henrique, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar no Estado”.

O projeto foi apreciado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão analisar o mérito da projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe propõe a criação de fundo estadual com o objetivo de captar recursos e financiar políticas públicas voltadas para a agricultura familiar desenvolvidas por órgãos e entidades da administração pública estadual e dos municípios.

Em sua justificativa, o autor afirma que a finalidade do fundo é dar suporte ao fortalecimento da agricultura familiar, pautada pelos princípios da agroecologia e da socioeconomia solidária, e fomentar o desenvolvimento rural sustentável fundado na economia rural de base familiar.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça alertou para vício de iniciativa que inviabilizaria a aprovação do projeto em sua forma original. Ao mesmo tempo, observou que a proposição apresenta importantes pontos de contato com a Lei nº 11.744, de 1995, que institui o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Funderur –, sobretudo quanto aos objetivos e beneficiários. Dessa forma, reconhecendo a pertinência e a relevância da matéria, propôs o Substitutivo nº 1, com o objetivo de atualizar o escopo da legislação do Funderur, explicitando a inserção do público da agricultura familiar entre os beneficiários do fundo.

No que toca ao mérito da proposição, dados oficiais compilados pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – Emater-MG – demonstram a importância da agricultura familiar para a economia e para o abastecimento de alimentos básicos no Estado. Segundo o Censo Agropecuário de 2017, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, dos 607.557 estabelecimentos rurais de Minas Gerais, 73%, ou 441.829, são da agricultura familiar. E das 1.836.353 pessoas ocupadas na agropecuária, 59%, ou 1.083.824, pertencem a esse segmento. Além disso, levantamentos próprios da Emater-MG indicam que a agricultura familiar é responsável pela maior parte da produção estadual de leite (68%), mandioca (91%), folhosas (85%), café (58%), maracujá (84%), tangerina (69%), tomate (66%), mel (81%), ovos e aves caipiras (87%).

Sob a ótica da política agropecuária, cumpre pontuar que a Lei Federal nº 11.326, de 2006, estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. A norma define agricultor familiar como aquele que pratica atividades no meio rural e detém área menor do que quatro módulos fiscais; utiliza predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento; tem percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; e dirige seu estabelecimento com sua família. O público da agricultura familiar também inclui comunidades tradicionais, pescadores artesanais, agroextrativistas, indígenas, bem como aquicultores e silvicultores que se enquadrem nesses critérios. Por sua vez, as políticas voltadas para esse segmento têm como objetivo principal a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica das atividades por eles desenvolvidas.

A União responde pelas políticas públicas mais robustas direcionadas a esse público, entre as quais se destacam o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf –, o benefício Garantia-Safra, o Programa de Aquisição Direta da Agricultura Familiar – PAA –, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae –, e os serviços de assistência técnica e extensão rural – ater.

Na esfera estadual, o apoio ao segmento envolve, além da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar –, a ater, a regularização fundiária, a viabilização do acesso ao crédito fundiário rural e ao seguro agrícola oferecidos pela União, o apoio à regularização das agroindústrias de pequeno porte, o estímulo à inclusão econômica, produtiva e social; o fomento à segurança alimentar e nutricional sustentável e o fortalecimento das instâncias e dos mecanismos de controle social da política pública de agricultura familiar.

Destaca-se também, em Minas Gerais, a Lei nº 21.156, de 2014, que institui a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar – Pedraf. Entre outras medidas, a lei atualiza a política estadual de desenvolvimento agrícola, disciplinada pela Lei nº 11.405, de 1994, para incluir princípios e objetivos voltados para esse segmento. Entre eles está a determinação de que o agricultor familiar será atendido por serviços de assistência técnica e extensão rural pública, gratuita e de qualidade, e terá atendimento institucional prioritário e diferenciado, visando à garantia da soberania e da segurança alimentar e nutricional e à democratização do acesso à terra.

A lei da Pedraf prevê, como fontes de recursos para sua implementação, dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Estado, recursos oriundos de convênios, acordos de cooperação e de programas e projetos da União, além de doações, de recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – para aplicação em ações pertinentes a suas finalidades, e de outros fundos nacionais e internacionais que apoiem ações de desenvolvimento rural sustentável solidário. Trata-se, no entanto, de recursos



historicamente insuficientes para alcançar todo o público da agricultura familiar, o que, por muitos anos, fez que com que parte importante das ações programáticas do Estado se voltasse para a preparação dos agricultores familiares para acessar programas federais, com destaque para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.

Nesse contexto, diante da manifestação da Comissão de Constituição e Justiça sobre a impossibilidade de criação do fundo objeto da proposição em análise, avaliamos positivamente a solução proposta, de alteração da lei do Funderur. Entendemos, no entanto, ser necessário modificar também a lei da Pedraf, de forma a incluir o Funderur entre suas fontes de recursos. É o que propomos com o Substitutivo nº 2.

### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.084/2019, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Funderur – e a Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014, que institui a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso III do art. 2º da Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

III – à execução de programas destinados a promover a melhoria das condições de vida das comunidades rurais e dos agricultores familiares, inclusive aqueles de caráter emergencial.”.

Art. 2º – O art. 2º da Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV.

“Art. 2º – (...)

IV – à execução de programas aprovados pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cedraf.”.

Art. 3º – Os incisos II e III do art. 3º da Lei nº 11.744, de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

II – as associações e cooperativas de agricultores familiares, devidamente legalizadas;

III – as associações e cooperativas de produtores rurais ou agricultores familiares, devidamente legalizadas, que participem de programas aprovados pelo Cepa e executados pelas entidades condutoras da política agrícola do Estado.”.

Art. 4º – O inciso II do art. 5º da Lei nº 11.744, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

II – excepcionalmente, sob a forma de liberação de recursos a agricultores familiares e a associações e cooperativas de agricultores familiares, devidamente legalizadas, no âmbito de programas especiais definidos pelo Grupo Coordenador, após consulta ao Cepa, desde que se utilize, exclusivamente, a fonte de recursos prevista no inciso IV do art. 4º desta lei.”.

Art. 5º – O art. 7º da Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 7º – (...)

§ 3º – Os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil participantes da Pedraf poderão receber recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Funderur –, nos termos da Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995.”.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2020.

Coronel Henrique, presidente – Tito Torres, relator – Betinho Pinto Coelho – Gustavo Santana.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 62/2020**

### **Comissão de Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2020**

#### **Relatório**

Subscrita por um terço dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeiro signatário o deputado Zé Reis, a Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2020 “altera os arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado para autorizar a transferência direta de recursos estaduais aos consórcios públicos”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 9/10/2020, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e a esta Comissão Especial. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposta a esta comissão para receber dela parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 201, I, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O objetivo da Proposta de Emenda à Constituição em exame é possibilitar o repasse de recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas de forma simplificada aos consórcios públicos, tal qual já ocorre com os municípios. Para tanto, propõe-se uma nova redação ao § 14 do art. 160 (art. 1º) e ao art. 160-A (art. 2º).

A Comissão de Constituição e Justiça, na análise que fez sobre a matéria, concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, haja vista o cumprimento da regra de iniciativa e a competência estadual para tratar do tema, conforme sugerido na proposta.

Entretanto, ao analisar o texto original da PEC, a citada comissão concluiu pela necessidade de aprimorá-lo e ajustá-lo à técnica legislativa, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1.

No que concerne à competência desta comissão, temos a informar que o artigo 160-A da Constituição Mineira, em paralelismo com a Constituição Federal, recentemente incorporou os institutos da transferência especial e da transferência com finalidade definida. Tais institutos, em linhas gerais, cuidam da transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual – LOA – por emendas impositivas individuais, de blocos e de bancadas.

Na transferência especial, os recursos são repassados diretamente aos municípios, independentemente da celebração de convênio ou instrumento congêneres. Nessa modalidade de transferência, os recursos devem ser aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado e, no mínimo 70% devem ser utilizados em despesas de capital. É vedada sua aplicação no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e encargos referentes ao serviço da dívida. É importante destacar que os recursos passam a pertencer ao município no ato da efetiva transferência financeira.

Por outro lado, na transferência com finalidade definida os recursos estão vinculados às programações estabelecidas nas emendas parlamentares impositivas e devem ser aplicados nas áreas de competência constitucional do Estado. Nesse caso, ao contrário da modalidade anterior, não está dispensada a necessidade de se celebrar convênios ou instrumentos congêneres.

Nota-se, pelo exposto, que a pretensão dos autores da PEC em permitir que os consórcios públicos também possam ser destinatários das transferências especiais e das transferências por finalidade definida é oportuna e conveniente. Isso porque as medidas apresentadas contribuirão para a celeridade na execução de serviços e políticas públicas destinados à sociedade mineira, visto que os consórcios públicos também possuem capacidade jurídica para executá-los.

Sendo assim, não há óbice ao prosseguimento, nesta Casa, da proposta sob análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2020, no primeiro turno, na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

Zé Guilherme, presidente – Virgílio Guimarães, relator – Zé Reis – Betinho Pinto Coelho.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.997/2020**

### **Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Coronel Henrique, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 10.021 de 6 de dezembro de 1989, para incluir a possibilidade de advertência ao produtor que não realizar a comprovação da vacinação contra a febre aftosa, a brucelose e a raiva dos herbívoros no prazo definido em lei”.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Cabe, agora, a esta comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em exame pretende alterar a Lei nº 10.021, de 6 de dezembro de 1989, para incluir a conversão da penalidade de multa em advertência na hipótese de os criadores, os transportadores e aqueles que possuem ou tiverem em seu poder animais não realizarem perante o órgão estadual competente a comprovação da vacinação de seu rebanho contra a febre aftosa, a brucelose e a raiva dos herbívoros no prazo de até dez dias, conforme definido na lei.

A Lei nº 10.021, de 1989, dispõe sobre a vacinação obrigatória dos rebanhos contra a febre aftosa, a brucelose e a raiva dos herbívoros e dá outras providências. Como já mencionado em parecer recente sobre o mesmo tema, “a febre aftosa é uma doença de grande impacto na comercialização de carne no mercado internacional. Diante dos avanços no controle e erradicação dessa doença em território brasileiro, o País almeja a condição sanitária de livre de febre aftosa sem vacinação. Para tanto, a Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa – colocou em execução o Plano Estratégico 2017-2026 – PE – do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa – Pnafa. A principal estratégia desse plano é a vacinação contra a doença, a mesma que vem sendo empregada em grande parte da América da Sul e foi iniciada no Brasil em 1960.

A partir da adoção sistemática de medidas sanitárias acima referidas, a ocorrência da febre aftosa no Brasil diminuiu de mais de 2.000 focos durante a década de 1990 para casos esporádicos a partir da década seguinte. Vale registrar que o País não tem

novos registros de focos da doença desde 2006. A manutenção do sucesso dessa política sanitária é necessária para garantir a condição de país livre da febre aftosa e ampliar as zonas livres sem vacinação”.

Os parágrafos 6º e 7º do art. 7º da Lei nº 10.021, acrescentados recentemente pela Lei nº 23.639, de 2020, trazem a possibilidade de conversão de multa em advertência por descumprimento do inciso I do art. 5º da referida norma, desde que o autuado não seja reincidente, ou seja, que o infrator não tenha sido condenado pela mesma infração nos cinco anos anteriores à data da autuação, ainda que a infração tenha ocorrido em outro estabelecimento.

A introdução na legislação da possibilidade de conversão de multa em advertência por descumprimento do inciso I do art. 5º, conforme já mencionado, provocou uma distorção em relação ao tratamento dado no mesmo artigo a uma situação que consideramos mais leve. Basta verificarmos que o inciso VIII desse artigo pune também com multa os criadores, os transportadores, os possuidores ou aqueles que tiverem em seu poder animais e não comprovarem as vacinações em até dez dias após a data marcada pelo órgão competente para sua efetivação.

Ora, se aqueles que não vacinaram seu rebanho, desde que não reincidentes, poderão ter sua penalidade convertida em multa, parece-nos equivocado que os que vacinaram mas não fizeram a comunicação do fato no tempo previsto na lei não possam também fazer jus a esse benefício, em especial se consideradas as limitações operacionais proporcionadas pela pandemia de Covid-19. No nosso entendimento, o descumprimento do inciso I é de gravame muito maior do que o descumprimento do inciso VIII, que se pretende incluir, razão pela qual entendemos que a proposição em análise deve prosperar nesta Casa.

#### **Conclusão**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.997/2020, no 1º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2020.

Coronel Henrique, presidente – Betinho Pinto Coelho, relator – Gustavo Santana – Tito Torres.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.400/2020**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a conceder isenção total da tarifa de água e esgoto às famílias vítimas de enchentes no Estado de Minas Gerais durante período determinado e dá outras providências”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

A proposta autoriza o Poder Executivo a conceder perante a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – ou a sua subsidiária Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor – isenção total das tarifas de água e esgoto às famílias e aos comerciantes vítimas de enchentes no Estado de Minas Gerais. A isenção se aplica durante os três meses subsequentes aos períodos em que forem constatadas pelo poder público enchentes de grande proporção nos municípios do Estado.

Segundo a proposição, as famílias e os comerciantes vítimas de enchentes deverão procurar a Copasa ou a Copanor para realização de cadastro, que propiciará a isenção durante o período estabelecido. Tais empresas devem disponibilizar os meios

necessários para o cadastro das vítimas de enchentes para a concessão da isenção de tarifas. Caberá a elas, ainda, o levantamento e a fiscalização dos imóveis que serão isentos durante o período determinado.

Durante a tramitação no 1º turno, a proposição foi aprovada na forma do Substitutivo nº 1, com vistas a compatibilizar a proposta com aquela presente em um dos projetos anexados, o Projeto de Lei nº 1.427/2020, com relação à isenção de energia elétrica; à ampliação do rol de destinatários; e ao aperfeiçoamento da redação do texto da proposição em exame.

Nesse contexto, mantemos o nosso entendimento já emitido no 1º turno, de que a implementação das medidas propostas não impacta o orçamento fiscal, tendo em vista que se trata de empresas estatais, para as quais as despesas não seriam relevantes, considerando-se o alcance social positivo da medida. Ademais, trata-se de projeto de caráter autorizativo.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.400/2020, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

Laura Serrano, presidente – Fernando Pacheco, relator – Hely Tarquinio – Glaycon Franco – Doorgal Andrada.

## **PROJETO DE LEI Nº 1.400/2020**

### **(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a concessão, por período determinado, da isenção total da tarifa de água e esgoto e de energia elétrica aos consumidores residenciais, industriais e comerciais atingidos por enchentes no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – poderão, mediante ato do governador do Estado, conceder isenção total das tarifas de água e esgoto aos consumidores residenciais, industriais e comerciais atingidos por enchentes no Estado.

Art. 2º – A Centrais Elétricas de Minas Gerais – Cemig – poderá, mediante ato do governador do Estado, conceder isenção total da tarifa de energia elétrica aos consumidores residenciais, industriais e comerciais atingidos por enchentes no Estado.

Art. 3º – A isenção prevista nos arts. 1º e 2º aplica-se nos três meses subsequentes ao período em que forem constatadas pelo poder público enchentes de grande proporção nos municípios do Estado.

Art. 4º – Os consumidores residenciais, industriais e comerciais atingidos por enchentes deverão procurar as empresas referidas nos arts. 1º e 2º para a realização de cadastro e a obtenção da isenção de que trata esta lei no período estabelecido.

Parágrafo único – Caberá às empresas referidas nos arts. 1º e 2º realizar a fiscalização dos imóveis isentos na forma desta lei no período determinado.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.100/2020****Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em tela “dispõe sobre a contratação de brigadistas temporários por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

**Fundamentação**

O projeto de lei em exame busca autorizar o Instituto Estadual de Florestas – IEF – a contratar brigadistas para prevenir e combater incêndios florestais, por prazo não superior a seis meses, admitida a prorrogação do prazo por igual período, desde que devidamente justificada a sua necessidade.

No 1º turno de tramitação, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, para adequar o texto da proposição à técnica legislativa. Em seguida, esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária se posicionaram nos mesmos moldes da comissão que as antecederam.

É inegável que os brigadistas exercem uma atividade de fundamental importância para a manutenção da integridade dos ecossistemas das unidades de conservação do Estado durante o período de queimadas, que, apesar de sazonal, vem se intensificando a cada ano. Portanto, as contratações temporárias dos brigadistas devem ser resguardadas legalmente.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o nosso posicionamento adotado no 1º turno.

**Conclusão**

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.100/2020, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

Gustavo Santana, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Raul Belém.

**PROJETO DE LEI Nº 2.100/2019****(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a contratação de brigadistas pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Instituto Estadual de Florestas – IEF – autorizado a contratar brigadistas, por prazo não superior a seis meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único – A contratação a que se refere o *caput* tem por objetivo o desenvolvimento de ações de prevenção e combate a incêndios florestais.



Art. 2º – É admitida uma única prorrogação, por igual período, do prazo a que se refere o *caput* do art. 1º, desde que devidamente justificada.

Art. 3º – O brigadista contratado nos termos do art. 1º poderá ser recontratado desde que respeitado o interstício de seis meses após o encerramento da contratação anterior e mediante novo processo seletivo, observado o disposto nos arts. 2º e 4º.

Art. 4º – O recrutamento dos brigadistas a serem contratados nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação prévia, inclusive no órgão oficial de imprensa do Estado.

Parágrafo único – A exigência de processo seletivo prevista no *caput* não se aplica ao atendimento de necessidade decorrente de calamidade pública.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.441/2017**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.441/2017, de autoria do deputado Gustavo Santana, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.441/2017**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Leopoldina o imóvel com área de 11.774m<sup>2</sup> (onze mil setecentos e setenta e quatro metros quadrados), situado no Sítio São José, naquele município, e registrado sob o nº 4.383, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao Centro Social Urbano de Leopoldina.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

João Leite, presidente e relator – Sávio Souza Cruz – Doorgal Andrada.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37/2019**

#### **Comissão de Redação**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2019, apresentada por 1/3 dos membros da Assembleia Legislativa, tendo como primeiro signatário o deputado João Vítor Xavier, acrescenta dispositivos ao art. 195 da Constituição do Estado.

Aprovada no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, vem agora a proposta a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37/2019**

Altera o art. 198 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Os incisos VII, IX e XVII do *caput* do art. 198 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o seguinte inciso XVIII:

“Art. 198 – (...)

VII – formação integral do educando no ensino médio, orientada para a continuidade dos estudos, a preparação para o trabalho e o exercício da cidadania;

(...)

IX – desenvolvimento da educação profissional, em sintonia com as vocações produtivas locais e regionais e as demandas do mercado de trabalho;

(...)

XVII – oferta de educação básica e educação profissional aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e aos jovens e adultos em cumprimento de pena, bem como aos egressos dos sistemas socioeducativo e prisional;

XVIII – orientação aos alunos do ensino médio sobre as formações técnica, tecnológica e acadêmica, bem como sobre as profissões e o mercado de trabalho relacionados com essas formações.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

João Leite, presidente e relator – Sávio Souza Cruz – Doorgal Andrada.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 86/2019**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 86/2019, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Profissão de Cuidador de Idoso e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 86/2019**

Altera a Lei nº 21.155, de 17 de janeiro de 2014, que institui a política estadual para o estímulo da atividade de cuidador de idoso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso III do art. 3º da Lei nº 21.155, de 17 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a redação a seguir, ficando acrescentado ao mesmo artigo os seguintes incisos IV a VI:

“Art. 3º – (...)

III – contribuir para a melhoria da atenção prestada ao idoso, com o auxílio de um profissional qualificado;

IV – promover a divulgação da profissão de cuidador de idoso;

V – estimular a realização de palestras e cursos com esclarecimentos a respeito da profissão de cuidador de idoso;

VI – incentivar a criação de fóruns de cuidadores de idosos como meio de fortalecer a profissão.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

João Leite, presidente e relator – Sávio Souza Cruz – Doorgal Andrada.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 770/2019**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 770/2019, de autoria do deputado Coronel Sandro, que autoriza o Poder Executivo Estadual a estimular a criação de Conselhos de Idosos nos municípios e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 770/2019**

Acrescenta o inciso IX ao § 1º do art. 4º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao § 1º do art. 4º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, o seguinte inciso IX:

“Art. 4º – (...)

§ 1º – (...)

IX – o incentivo à criação de conselhos municipais do idoso, de acordo com a legislação pertinente.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

João Leite, presidente e relator – Sávio Souza Cruz – Doorgal Andrada.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 907/2019**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 907/2019, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, que dispõe sobre a permanência e obrigatoriedade do profissional Fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs – do Estado de Minas Gerais, adulto, neonatal e pediátrico e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 907/2019**

Dispõe sobre a presença de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs – localizadas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – No atendimento aos pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs – localizadas no Estado, nas modalidades adulto, neonatal e pediátrica, fica recomendada a presença de profissionais fisioterapeutas nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de vinte e quatro horas diárias de atendimento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

João Leite, presidente e relator – Sávio Souza Cruz – Doorgal Andrada.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.147/2019****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.147/2019, de autoria do deputado Mauro Tramonte, que altera a Lei nº 13.495, de 5 de abril de 2000, que institui o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.147/2019**

Altera a Lei nº 13.495, de 5 de abril de 2000, que institui o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 2º da Lei nº 13.495, de 5 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O programa de que trata esta lei tem como objetivo garantir proteção para as pessoas que estejam sendo ou possam vir a ser coagidas ou ameaçadas por sua colaboração direta ou indireta em investigação criminal, processo penal ou investigação conduzida por comissão parlamentar de inquérito.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 7º da Lei nº 13.495, de 2000, o seguinte inciso VI:

“Art. 7º – (...)

VI – por membro do Poder Legislativo.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

João Leite, presidente e relator – Sávio Souza Cruz – Doorgal Andrada.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.141/2020****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.141/2020, de autoria do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.141/2020**

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), para atender a:

I – despesas de Pessoal e Encargos Sociais, até o valor de R\$46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais);

II – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais);

III – Investimentos, até o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV – Inversões Financeiras, até o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação de dotação orçamentária, do grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, da fonte de recursos ordinários para livre utilização, até o valor de R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais);

II – da anulação de dotação orçamentária, do grupo de despesas de Outras Despesas Correntes, da fonte de recursos ordinários para Auxílios Doença, Funeral, Alimentação, Transporte e Fardamento, até o valor de R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais);

III – do excesso de arrecadação da receita da Contribuição Patronal para o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip – , até o valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

IV – do excesso de arrecadação da receita da Contribuição de Servidor para o Funfip, até o valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 3º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

João Leite, presidente e relator – Sávio Souza Cruz – Doorgal Andrada.

 MANIFESTAÇÕES

## MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:”de congratulações com Luiz Porto Vinhos Finos pelo excelente resultado obtido no Prêmio Decanter World Wine Awards 2020, com o rótulo Luiz Porto Cabernet Sauvignon, medalhista de bronze entre mais de 16.000 rótulos (Requerimento nº 6.587/2020, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia);

de congratulações com a Vinícola Carvalho Branco pelo excelente resultado obtido no Prêmio Decanter World Wine Awards 2020, um dos maiores e mais respeitados do mundo, tendo o Espumante Nature conquistado a medalha de bronze entre mais de 16.000 rótulos (Requerimento nº 6.588/2020, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia);

de congratulações com a Vinícola Ferreira pelo excelente resultado obtido no Prêmio Decanter World Wine Awards 2020, um dos maiores e mais respeitados do mundo, tendo o Fumé Blanche Sauvignon Blanc conquistado a medalha de prata entre mais de 16.000 rótulos (Requerimento nº 6.589/2020, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia);

de congratulações com o Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Minas Gerais pela comemoração de seus 33 anos de fundação (Requerimento nº 6.592/2020, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia);

de congratulações com o Sr. Charles Lotfi pela indicação ao Prêmio José Costa 2020 (Requerimento nº 6.597/2020, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com a Sra. Elisa Batista Dias e o Sr. Hugo Batista Dias pela contribuição para a difusão da gastronomia mineira no Município de Paracatu e na região Noroeste do Estado por meio do Mercado Mineiro de Paracatu (Requerimento nº 6.636/2020, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia);

de congratulações com os policiais militares que atuaram na operação, realizada em 18/11/2020, que resultou na prisão de quatro pessoas em uma oficina mecânica utilizada para lavagem de dinheiro no Bairro Céu Azul, em Belo Horizonte, e em uma residência de luxo no Bairro São Januário, em Ribeirão das Neves, utilizada como laboratório de preparo de cocaína, e na apreensão de armas, quantia em dinheiro, drogas, munições, três veículos, balanças de precisão, celulares e materiais e anotações utilizados na contabilidade do tráfico (Requerimento nº 6.713/2020, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os bombeiros militares que participaram do salvamento, no dia 20/11/2020, em Catuji, de uma criança de três anos, desaparecida por 6 horas dentro de uma mata (Requerimento nº 6.714/2020, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais e bombeiros militares que atuaram na ocorrência, em 10/11/2020, no Município de Varginha, quando evitaram um cometimento de suicídio (Requerimento nº 6.715/2020, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que atuaram na ocorrência, em 19/11/2020, em Itapecerica, quando, durante o cumprimento de um mandado judicial de busca e apreensão, foram efetuadas a prisão de um homem de 88 anos e a apreensão de 28 armas de fogo e de mais de seiscentas munições de calibres diversos (Requerimento nº 6.717/2020, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais rodoviários federais que participaram da operação, em 20/11/2020, no Município de Igarapé, que resultou na prisão do quarto criminoso mais procurado do Brasil, condenado a mais de 120 anos de prisão e um dos mentores de um assalto a uma transportadora de valores de São Paulo (Requerimento nº 6.718/2020, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os guardas municipais que atuaram na operação, em 22/11/2020, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de um homem que furtava cabos da rede semafórica, entre a Avenida Bias Fortes e a Rua São Paulo (Requerimento nº 6.740/2020, do deputado Sargento Rodrigues);



de congratulações com os policiais militares que participaram da operação realizada no dia 24/11/2020, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de aproximadamente R\$400.000,00 em espécie e na prisão de um indivíduo (Requerimento nº 6.781/2020, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Batalhão de Polícia Militar Rodoviária – BPRv – pela brilhante atuação no Estado, tendo alcançado, no dia 23/11/2020, o recorde histórico de 1.000 armas de fogo apreendidas (Requerimento nº 6.826/2020, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com a Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, em Contagem, pela indicação, pelos comitês locais, como Escola Referência Local de Minas Gerais, concorrente ao Prêmio Gestão Escolar 2020 (Requerimento nº 7.071/2020, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Escola Estadual Doutor Luiz Pinto de Almeida, em Coração de Jesus, pela obtenção do 1º lugar na colocação geral de Minas Gerais do Prêmio Gestão Escolar 2020 (Requerimento nº 7.072/2020, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Escola Estadual Presidente Olegário, em João Pinheiro, pela indicação, pelos comitês locais, como Escola Referência Local de Minas Gerais, concorrente ao Prêmio Gestão Escolar 2020 (Requerimento nº 7.074/2020, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Escola Municipal Nádia Lúcia Ferreira Alves, em Sete Lagoas, pela indicação pelos comitês locais como Escola Referência Local de Minas Gerais, concorrente ao Prêmio Gestão Escolar 2020 (Requerimento nº 7.075/2020, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Escola Estadual Augusto José Vieira, em Santa Rita do Sapucaí, pela obtenção do 2º lugar na colocação geral de Minas Gerais do Prêmio Gestão Escolar 2020 (Requerimento nº 7.076/2020, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Escola Estadual São José, em Conselheiro Lafaiete, pela obtenção do 3º lugar na colocação geral de Minas Gerais do Prêmio Gestão Escolar 2020 (Requerimento nº 7.077/2020, da Comissão de Educação);

de congratulações com a estudante Thaís Assis Alves pela conquista do 1º lugar na olimpíada de inglês, na modalidade iniciante, entre os estudantes de escolas públicas e privadas de Minas Gerais (Requerimento nº 7.095/2020, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Escola Estadual Ribeiro de Oliveira, localizada no Município de Entre Rios, pelos 110 anos de sua fundação (Requerimento nº 7.096/2020, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Escola Estadual Euzébio Cabral, de Governador Valadares, pela indicação, pelos comitês locais, como Escola Referência Local de Minas Gerais, concorrente ao Prêmio Gestão Escolar 2020 (Requerimento nº 7.097/2020, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Escola Estadual Bolivar Tinoco Mineiro, em Belo Horizonte, pela indicação, pelos comitês locais, como Escola Referência Local de Minas Gerais, concorrente ao Prêmio Gestão Escolar 2020 (Requerimento nº 7.098/2020, da Comissão de Educação);

de congratulações com a unidade de Divinópolis do Colégio Tiradentes da PMMG pela indicação, pelos comitês locais, como Escola Referência Local de Minas Gerais, concorrente ao Prêmio Gestão Escolar 2020 (Requerimento nº 7.099/2020, da Comissão de Educação).

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

**REQUERIMENTO Nº 6.787/2020**

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 72/2020, apresentada por Junior José da Silva e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para a realização de concurso público para o cargo de agente fiscal do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, para atuar exclusivamente na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2020.

Doutor Jean Freire, presidente da Comissão de Participação Popular.

**REQUERIMENTO Nº 7.092/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/12/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Uberlândia pedido de providências para que não sejam implantadas salas de aula em forma de container na Escola Municipal Milton Magalhães Porto, no referido município, bem como em nenhuma outra escola.

Por oportuno, informa que a 23ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater a situação atual do ensino nas unidades I e II da Escola Estadual Governador Milton Campos, localizada em Belo Horizonte, e a necessidade de oferta de vagas para o ensino regular, a fim de que o Plano de Atendimento para o ano de 2021 esteja de acordo com as necessidades da comunidade escolar

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**REQUERIMENTO Nº 7.093/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/12/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que não ocorra qualquer processo de municipalização ou redução de turmas e turnos do ensino fundamental das Escolas Estaduais Carmo Giffoni, Doutor Aurino Moraes, Divina Providência, Emília Cerdeira, Álvaro Laureano Pimentel e Alzira Albuquerque Mosqueira, localizadas em Belo Horizonte, bem como da Escola Estadual Gyslaine de Freitas Araújo, localizada em Ibitiré, tendo em vista o posicionamento contrário a esse processo por parte das comunidades escolares.

Por oportuno, informa que a 23ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater a situação atual do ensino nas unidades I e II da Escola Estadual Governador Milton Campos, localizada em Belo Horizonte, e a necessidade de oferta de vagas para o ensino regular, a fim de que o Plano de Atendimento para o ano de 2021 esteja de acordo com as necessidades da comunidade escolar

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

### REQUERIMENTO Nº 7.094/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/12/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que não se concretize o fechamento da Escola Estadual Professora Amélia de Castro Monteiro, em Belo Horizonte, considerando-se a importância dessa instituição para toda a comunidade escolar.

Por oportuno, informa que a 23ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater a situação atual do ensino nas unidades I e II da Escola Estadual Governador Milton Campos, localizada em Belo Horizonte, e a necessidade de oferta de vagas para o ensino regular, a fim de que o Plano de Atendimento para o ano de 2021 esteja de acordo com as necessidades da comunidade escolar

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 14/12/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Antonio Candido de Oliveira, padrão VL-18, 6 horas, com exercício no Bloco Minas Tem História;

nomeando Germano Pereira da Silveira, padrão VL-33, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Henrique;

nomeando Nicole Ribeiro Chaves, padrão VL-13, 6 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais.

### TERMO DE ADITAMENTO Nº 98/2020

**Número no Siad: 9254171-2/2020**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Tecno Temp Comércio Instalação e Manutenção Ltda. Objeto: fornecimento e instalação de sistema de climatização por expansão direta tipo VRF. Objeto do aditamento: ampliação do prazo de execução. Vigência: 45 dias a partir de 21/12/2020. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-4.4.90 (10.1).

### TERMO DE ADITAMENTO Nº 102/2020

**Número no Siad: 9238314-1/2020**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação dos Servidores do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Aslemg. Objeto: locação de 1 loja e 10 vagas de garagem do Edifício Montesquieu, na Av. Olegário Maciel, 2161. Objeto do aditamento: 19ª prorrogação, com reajuste de preço. Vigência: 2/12/2020 a 1º/12/2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 66/2020**

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Grupo Odontológico Floresta Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, na especialidade clínica odontológica geral, em regime ambulatorial, aos beneficiários da assistência de saúde da credenciante. Vigência: 60 meses, a partir da assinatura. Licitação: inexigível nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

**ERRATA****ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/12/2020**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 15/12/2020, na pág. 19, suprima-se o seguinte:

“nº 7.467/2020, do deputado Tito Torres, em que requer seja encaminhado ao diretor executivo da Fundação Renova pedido de informações sobre as ações de reparação que foram e estão sendo executadas para os produtores rurais, instalados nas margens da Bacia do Rio Doce, em consequência do rompimento da Barragem do Fundão, ocorrido em novembro de 2015;”.